Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/05/2023

Número: **0801884-08.2023.8.19.0006**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **25/04/2023**
Valor da causa: **R$ 33.648.373,49**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
J. C. GUIMARAES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
CREDORES (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55447593	25/04/2023 18:47	Petição Inicial	Petição Inicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 01636607075-30

VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA. ("Santo Antônio"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.580.074/0001-63, **VIAÇÃO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA.** ("Santa Luzia"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.565.943/0001-80, **J. C. GUIMARÃES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** ("J.C. Guimarães"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.450.657/0001-32, estas últimas com sede na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.777, Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.120-320, **e VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA.** ("Santa Edwiges"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.553.578/0001-17, com sede na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.851, Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.120-320, todas denominadas em conjunto como "Grupo Santo Antônio" ou "Requerentes" (**doc. 01**), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, e através do endereço eletrônico flima@moraesasavaget.com.br, na forma do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que as Requerentes cumprem os requisitos objetivos e subjetivos aptos ao deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 48 e 51 da LFRE.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

(I)

A HISTÓRIA DO GRUPO SANTO ANTÔNIO

MAIS DE MEIO SÉCULO PRESTANDO TRANSPORTE À POPULAÇÃO SUL FLUMINENSE, PRINCIPALMENTE À CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ

1. Para que seja possível compreender as raízes de mais de 50 (cinquenta) anos do Grupo Santo Antônio, indispensável rememorar a sua história, que teve início na década de 1960.

2. Naquele ano, os irmãos Ismael Moreira da Silva e Jardel Moreira da Silva resolveram investir no setor de transporte rodoviário de passageiros, fundando a primeira componente do grupo, a sociedade empresária Santo Antônio, que iniciou as suas operações interligando os bairros do Centro e Muqueca, em Barra do Piraí/RJ, com uma frota de 07 (sete) veículos.

3. Na década de 70, com o desenvolvimento da Região Sul Fluminense, o crescimento populacional, a demanda cada vez maior por transporte coletivo e as melhorias (ainda que lentas) na infraestrutura das estradas, a Santo Antônio resolveu ampliar os seus negócios, incorporando novas 3 (três) linhas, que interligavam os bairros Química x Matadouro, Centro x Posto Fiscal e Minuano x Vargem Grande, aumentando a sua frota para 15 (quinze) veículos.

4. A título de curiosidade, as Requerentes pedem vênia para ilustrar um pouco da origem de seus primeiros carros, através de fotografias daquela época:

5. Desde a sua fundação, a Santo Antônio tinha como missão a prestação de um serviço de transporte diferenciado, com a disponibilização de veículos em excelentes condições e operados por

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

funcionários capacitados visando proporcionar o máximo de conforto e segurança aos passageiros. Essa atuação embrionária de sucesso permitiu que o Grupo buscasse novos horizontes e expandisse as suas atividades.

6. Assim é que, no ano de 1972, a Santo Antônio incorporou uma nova sociedade empresária, a Santa Luzia e, com ela, novos ônibus e linhas intermunicipais, que faziam a ligação do Centro de Barra do Piraí aos bairros de Oficina Velha, Campo Bom, Lago Azul, Ponte Velha, Vila Guararema, Boca do Mato, Chalet e Metalúrgica.

7. Os anos seguintes foram ainda mais prósperos. Em 1975, com a entrada de uma nova empresa no Grupo Santo Antônio, a sociedade J.C. Guimarães Transportes, as Requerentes expandiram os seus negócios para o transporte interestadual, interligando o município de Barra do Piraí/RJ à duas importantes cidades: Valença e Vassouras, mais especificamente aos distritos de Juparanã e Demétrio Ribeiro.

8. Em 1980, a Santo Antônio passou a assumir, ainda, 5 (cinco) novas linhas, passando a atender também os bairros de Mesquita, Oficina Velha, Campo Bom, Lago Azul e Belvedere da Taquara.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

À época, as Viações Santo Antônio e Santa Luzia aumentaram a sua frota para um total de 20 (vinte) ônibus.

9. Com o crescimento exponencial do setor e a ampliação de suas atividades, o Grupo Santo Antônio decidiu investir em sua estrutura operacional, adquirindo em 1981 um amplo terreno para a construção de sua atual sede, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.777, no bairro da Vila Helena, onde se situa o núcleo diretivo do Grupo, a central administrativa, a oficina e a garagem onde os veículos são armazenados, abastecidos e higienizados.

10. No ano de 1990, já como uma das maiores e mais tradicionais empresas do segmento no Município de Barra do Piraí, o Grupo Santo Antônio investiu na modernização e no aumento de sua frota, passando a operar com cerca de 50 (cinquenta) veículos.

11. Nos anos que se sucederam, o Grupo Santo Antônio seguiu se desenvolvendo, sempre em busca do aperfeiçoamento do serviço prestado para garantir o maior acesso e conforto à população da região sul fluminense, tendo como um de seus compromissos oferecer transporte com qualidade e participar ativamente da comunidade, com ações de responsabilidade social e de capacitação de mão-de-obra local.

12. Dando um salto no tempo, no ano de 2011, houve mais um importante marco na história das Requerentes, com a criação da Santa Edwiges, que tinha por objetivo atender o Município de Barra do Piraí com um serviço de fretamento particular, consolidando-se, assim, a atual formação do Grupo Santo Antônio.

13. Este movimento fez com que o Grupo Santo Antônio assumisse um papel de absoluta referência no segmento de transporte da região. A partir daí, as Requerentes otimizaram e aprimoraram a operação, com a aquisição de novos veículos, unificação de estoque, frota, treinamento de funcionários e colaboradores, aumentando o nível de eficiência da companhia.

14. Em meados de dezembro de 2013, o Grupo Santo Antônio buscou ainda renovar a sua frota, investindo em veículos equipados com ar-condicionado e com um moderno sistema de monitoramento via satélite (GPS) e câmeras de vigilância. A título ilustrativo, seguem fotografias de alguns desses veículos:

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

15. Em 2018, o Grupo Santo Antônio ampliou, por mais uma vez, o seu ramo de serviços, visto que a Santa Edwiges se logrou vencedora de licitação para atendimento do serviço de transporte escolar de Barra do Piraí/RJ, pelo prazo de 20 (vinte) anos[1], sendo transportados diariamente 800 (oitocentos) alunos à 22 (vinte e duas) escolas públicas municipais.

16. Ao observar a completude das Requerentes, verifica-se que, em seu auge, as empresas chegaram a alcançar um faturamento mensal de aproximadamente R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), transportando cerca de 500.000 (quinhentos mil) passageiros por mês e empregando quase 300 (trezentos) funcionários, assumindo posição de destaque no setor de transporte da região e gerando importantes benefícios econômicos e sociais.

O GRUPO SANTO ANTÔNIO NOS DIAS DE HOJE

17. Ao longo de mais de 50 (cinquenta) anos, as Requerentes se consolidaram no setor de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e de transporte escolar, sendo hoje umas das mais tradicionais empresas de ônibus da Cidade de Barra do Piraí/RJ, prestando um serviço essencial à população urbana.

[1] https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2824:homologacao-pregao-presencial-n-053-2017&catid=48&Itemid=355.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

18. Sendo uma das mais importantes empresas do segmento, em nova licitação lançada pela Prefeitura de Barra do Piraí em 2020 (Concorrência Pública nº 002/2020), a Santa Edwiges se logrou vencedora para assumir nos próximos 20 anos, a partir de maio de 2021, a concessão do maior lote de linhas da Cidade, que juntas alcançam 20 (vinte) bairros, quais sejam: Areal, Química, Belvedere, São João, São José, Boca do Mato, Oficina Velha, Caixa D'Água, Coimbra, Lago Azul, Maracanã, Minuano, Horto, Santo Antônio, Vila Helena, Mesquita, Vargem Grande, Parque Santana, Guararema e Roseira.

19. Inclusive, em atendimento às exigências impostas pelo Poder Concedente, a Santa Edwiges adquiriu 13 (treze) novos veículos de última geração para a composição de sua frota, que contam não só com o serviço de wi-fi para os passageiros, como de geolocalização, no qual a população pode monitorar em tempo real a posição dos veículos, por aplicativo gratuito de celular[2].

20. Mesmo com a otimização dos processos para a melhoria contínua das empresas, desde 2015, o Grupo Santo Antônio vem sendo impactado com a recessão econômica que atinge o País, o que foi

[2] https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3671%3Abarra-do-pirai-recebera-nova-frota-de-onibus-no-final-de-agosto&catid=10&Itemid=160

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

agravado pelos efeitos nefastos decorrentes da Pandemia do Covid-19, uma vez que a privação do deslocamento diário de milhares de cidadãos reduziu drasticamente a demanda pelo transporte público.

21. Dentre outras causas adversas, imprevisíveis e de força maior, está o abrupto aumento do preço do diesel, principal insumo para o desenvolvimento das atividades empresárias, fator este que compromete significativamente o fluxo de caixa das Requerentes e, como consequência, impactam no adimplemento de suas obrigações correntes.

22. Nada obstante a crise econômico-financeira momentaneamente enfrentada, o Grupo Santo Antônio continua prestando um serviço de qualidade aos usuários, possuindo aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) veículos operantes, dentre ônibus e micro-ônibus, com idade média de 8 (oito) anos, transporta cerca de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) passageiros por mês, empregando quase 100 (cem) colaboradores e alcançando faturamento mensal de aproximadamente R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido nas seguintes proporções:

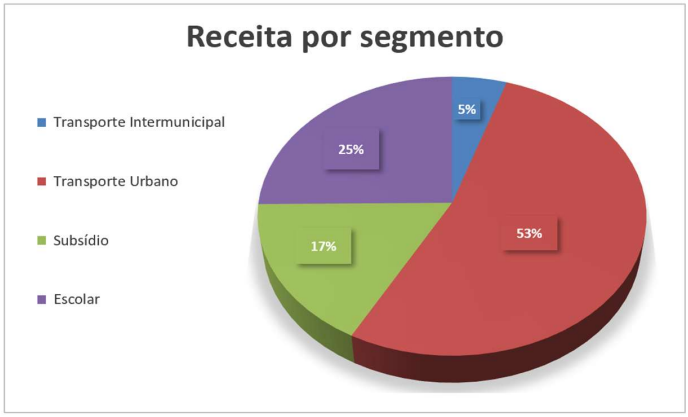

23. Como é possível verificar pela breve trajetória acima relatada, trata-se de um importante grupo econômico que cumpre relevante papel na sociedade enquanto gerador de benefícios econômicos e sociais, exercendo atividade essencial de transporte à população da região sul fluminense, principalmente na Cidade de Barra do Piraí, sendo certo que, superada a momentânea crise estrutural vivenciada, certamente, retornará à sua época áurea.

24. Amparadas nestas razões, é que as Requerentes ajuízam o presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de superar a crise atualmente enfrentada, oferecendo a segurança jurídica necessária para a busca de soluções de mercado que sejam favoráveis ao Grupo, sempre visando a

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

preservação das atividades, a manutenção da fonte produtora e o pagamento da coletividade de credores envolvida no processo.

(II)

AS RAZÕES DA CRISE

25. Conforme será exposto a seguir, as causas que determinaram o atual cenário de fragilidade econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Santo Antônio estão relacionadas à fatores externos e alheios à sua administração, que não podem (e não devem) atropelar a trajetória de sucesso de mais de meio século das Requerentes.

II.A – A CRISE ESTRUTURAL DO SETOR E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS AO GRUPO SANTO ANTÔNIO.

26. É fato notório que o setor de transporte coletivo urbano vem sofrendo com os efeitos decorrentes de anos de descaso do Poder Público, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de um ambiente hostil para atuação das empresas deste segmento, com ausência de investimentos, queda gradativa do número de passageiros e ausência de aporte condizente com as gratuidades existentes, entre outros fatores.

27. **(Falta de investimentos no setor).** Segundo o diretor executivo da Confederação Nacional de Transportes (CNT), Sr. Bruno Batista, "*o custo do transporte no Brasil é muito mais alto, o dobro do observado nos EUA, pois nossa infraestrutura é deficiente*", o investimento federal em transporte caiu quase pela metade nos últimos 4 (quatro) anos[3].

28. Apenas para se ter uma ideia, de acordo com o estudo "Transporte Move o Brasil" divulgado pela CNT em 2022, ao longo de mais de 10 (dez) anos, ou seja, entre os anos de 2010 e 2021, a redução dos investimentos pelo Poder Público na infraestrutura dos transportes chegou a atingir quase R$ 20 bilhões[4]:

[3] Disponível em: https://www.revistaonibus.com.br/edicoes-virtuais/revista-onibus-no-119/

[4] Disponível em: https://cnt.org.br/propostas-cnt-transporte

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

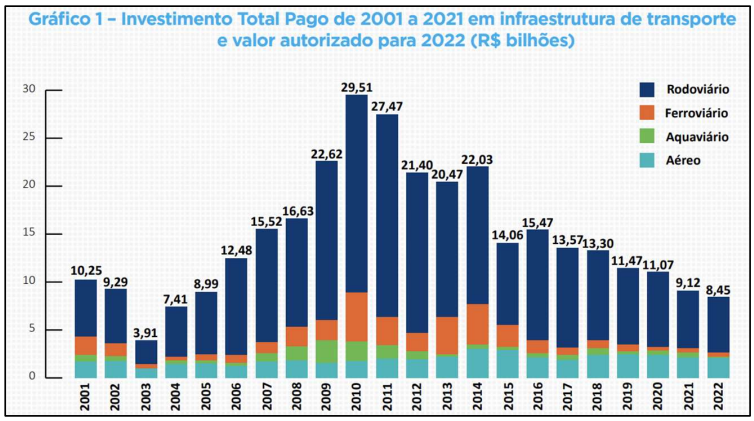

Fonte: Elaborado pela CNT no estudo "Transporte Move o Brasil

29. No mesmo estudo, a CNT ainda estimou que seriam necessários nada mais nada menos que, aproximadamente, R$ 865 bilhões para sanar os problemas estruturais do transporte público brasileiro, ressaltando que "*o não investimento sairá bem mais caro, não só para o setor, mas para toda a população*".

30. No Estado do Rio de Janeiro, a situação é ainda mais preocupante. Conforme se observa do gráfico abaixo em destaque, as despesas federais implementadas no setor caíram quase R$ 100 milhões entre os anos de 2018 e 2022, trazendo prejuízos incalculáveis para as empresas atuantes no setor. Veja-se:

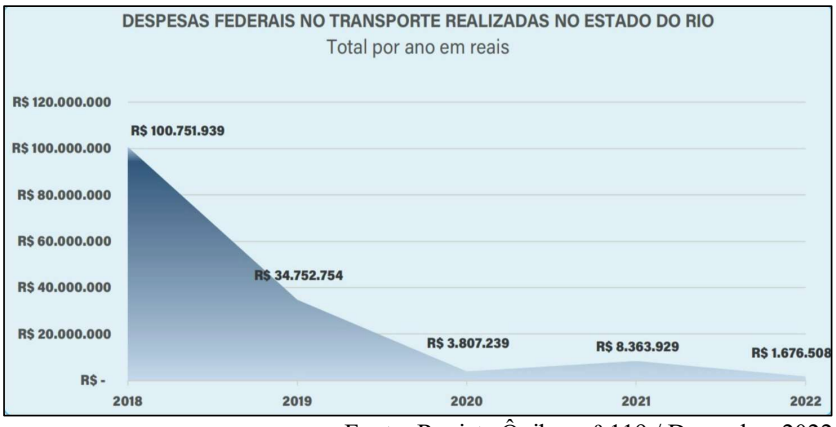

Fonte: Revista Ônibus nº 119 / Dezembro.2022

31. E a situação enfrentada pelas Requerentes é ainda pior, visto que além de sofrerem com a queda vertiginosa de investimentos no setor, enfrentam há aproximadamente 5 (cinco) anos o congelamento tarifário regulamentado no Município de Barra do Piraí/RJ.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

32. **(<u>O cenário macroeconômico do País e a vertiginosa queda na demanda de passageiros por diferentes fatores</u>).** Essa falta de investimento no setor, acompanhada da ausência de atualização das tarifas praticadas, agravou a situação de todas as empresas do segmento, que, desde 2015, já enfrentavam profundo período de recessão econômica e de instabilidade econômica. A crise que se instalou no Brasil aumentou o índice de desemprego e, consequentemente, de passageiros circulantes, afetando diretamente o setor de transporte público.

33. Como se sabe, a maior parte dos passageiros de ônibus utiliza o serviço para ir e retornar de seus postos de trabalho. Com o aumento do desemprego, o passageiro passa a não utilizar mais o transporte público, ocasionando um verdadeiro desequilíbrio na operação, pois, de um lado, tem-se a queda abrupta da receita, com a redução do número de pagantes e, de outro, a manutenção dos custos da operação (combustíveis, lubrificantes, pneus, folha de salários e tributos). Ou seja, o desemprego é um relevantíssimo fator de instabilidade no sistema, de modo que a elevada taxa a partir de 2015 causou impactos negativos no segmento.

34. Esse panorama fica mais claro quando se observa que, em 2014, o setor de transporte tinha em todo o Estado do Rio de Janeiro aproximadamente 110.000 rodoviários e, no ano de 2019, esse número foi reduzido para 76.326 funcionários. Durante o ano de 2020 até fevereiro de 2021, mais de 18.110 rodoviários perderam os seus empregos, demonstrando que o setor de transporte nunca conseguiu se recuperar da recessão econômica que afetou o País naquele ano, com uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) no número de rodoviários.

35. Em Barra do Piraí, a situação não foi diferente. Em 2016, a Cidade atingiu o ápice de sua recessão econômica, o que foi agravado em 2020 com a Crise Humanitária e Sanitária provocada pela Pandemia do Covid-19, como será detalhado no próximo capítulo.

36. Outro aspecto relevante que afetou as atividades do Grupo Santo Antônio está relacionado ao aumento significativo de transportes alternativos de passageiros, que se espalharam velozmente por toda a cidade, resultando em quedas sucessivas de passageiros por dia útil.

37. **(<u>Da política de gratuidade</u>).** Somada a vertiginosa queda no número de passageiros, houve o crescimento inversamente proporcional das gratuidades asseguradas a determinados usuários

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

(estudantes, idosos, deficientes e seus acompanhantes, cardíacos, policiais militares etc.) nos últimos anos.

38. Atualmente, as gratuidades representam aproximadamente 30% (trinta por cento) dos passageiros transportados pelo Grupo Santo Antônio, o que acaba por impactar igualmente cerca de 30% (trinta por cento) em seu faturamento mensal médio. Isso porque, as gratuidades existentes somente são subsidiadas pela Prefeitura quando associadas ao transporte público municipal, de forma que o transporte intermunicipal de passageiros, atendido pela Santa Luzia, é diretamente impactado.

39. A verdade é que o setor de transporte urbano do Estado do Rio de Janeiro como um todo se encontra há tempos em claro processo de degradação, o que obrigou as Requerentes a buscarem auxílio através do presente pedido de recuperação judicial visando retomar o vertiginoso crescimento experimentado em sua época áurea.

II.B– O AGRAVAMENTO DA CRISE: PANDEMIA DO COVID-19.

> "*De modo geral, o resultado traçado pelo desempenho operacional do setor impressiona pelo impacto negativo. Os sistemas organizados de transporte público por ônibus urbano, presentes em 2.703 municípios brasileiros, tiveram uma perda acumulada de R$ 27,8 bilhões, do início da pandemia a abril deste ano de 2022 (...) As consequências são terríveis para a população e para a economia de todo o país*"[5]

40. Nos últimos dois anos, a combalida e deficitária situação econômico-financeira das empresas de transporte público foi agravada pelos efeitos provocados pela Pandemia do SARS-CoV-2.

41. A Pandemia do Coronavírus impactou drasticamente a economia mundial, tendo em vista a adoção de medidas de distanciamento social e de restrição de circulação de pessoas como forma de controlar a rápida disseminação do vírus, evitando um colapso no sistema de saúde.

42. Em 20 de março de 2020, como é de conhecimento público, o Governo do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de calamidade e implementou normas sanitárias rígidas nas Cidades,

[5] Christovam, Francisco. Presidente-Executivo da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) para Correio Brasiliense. Setor de transporte urbano sofre queda de 32,6% em número de viagens – postado em 09/08/2022 por Michelle Portela; link < https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/08/5027712-setor-de-transporte-urbano-sofre-queda-de-326-em-numero-de-viagens.html >.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

inclusive, em Barra do Piraí[6], para evitar o contágio comunitário[7], que se estenderam até o mês de julho de 2022[8].

43. Apesar de necessárias para a preservação da saúde da população, tais medidas afetaram diretamente o setor, pois as pessoas reduziram drasticamente a utilização dos ônibus como meio de transporte, em virtude das restrições de movimentação, da flexibilização das atividades laborais com a adoção do sistema *home office* e da suspensão de escolas e faculdades, bem como de diversas outras atividades turísticas e de lazer, o que impactou o faturamento das empresas de transporte, principalmente, do setor público.

44. Para se ter uma ideia da gravidade da situação, durante a Pandemia do Covid-19, o Grupo Santo Antônio sofreu uma queda na demanda de passageiros de quase 50% (cinquenta por cento), o que representa, em números, quase 2.000.000 (dois milhões) de pessoas, que até hoje não retomou ao seu patamar original, conforme demonstra o gráfico abaixo:

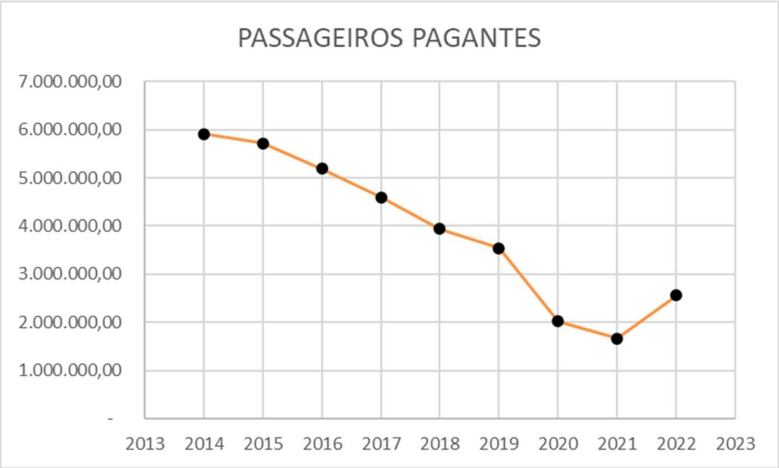

45. A diminuição drástica do número de passageiros, a queda abrupta e inesperada de receita e, em contrapartida, a manutenção dos custos da operação (incrementados por todo o procedimento

[6] Disponível em: http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/decretos/Decreto%20020.pdf

[7] Disponível em: https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretoshttps://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretos.

[8] Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2007466/DECRETO+N%C2%BA+47.665+DE+29+DE+JUNHO+DE+2021.pdf

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

sanitário necessário para a higienização dos veículos durante a Pandemia), principalmente dos salários dos funcionários e do combustível para os ônibus, fizeram com que o setor rodoviário fosse um dos mais afetados pela Pandemia. E, neste ponto, é importante ressaltar que o serviço de transporte, por delegação do poder público, trata-se de um serviço de prestação continuada e ininterrupto.

46. No âmbito nacional, a situação é ainda mais periclitante. Segundo levantamento feito pela NTU - Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbanos, até maio de 2022, houve 55 (cinquenta e cinco) casos de interrupção da prestação do serviço por operadoras ou consórcios em todo o país, com um acúmulo de prejuízo total do setor de transporte público urbano de quase R$ 28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de reais)[9].

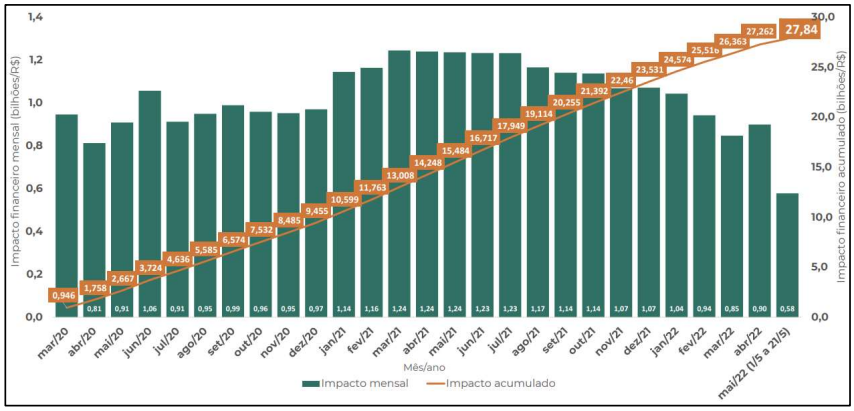

Fonte: Anuário 2021-2022 da NTU.

47. Embora haja expectativa de retomada da economia, não há dúvidas de que os efeitos gerados pela Pandemia causaram hemorragias financeiras difíceis de serem estancadas a curto prazo e que somente serão sanadas através de uma remodelagem do endividamento e da estrutura de capital de inúmeras companhias do segmento.

48. Assim, é evidente que deve haver um compartilhamento de esforços entre as Requerentes e os seus credores na equalização das dívidas, como forma de atingir o efetivo soerguimento do negócio, evitando a paralização das atividades de uma das mais importantes e tradicionais empresas do setor e, ao mesmo tempo, assegurando aos cidadãos o direito constitucional ao transporte (artigo 6º da CRFB[10]).

[9] Disponível em: https://www.ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub638036075527605807.pdf.

[10] "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

49. Deste modo, o instituto da recuperação judicial é o meio mais eficiente para o enfretamento da crise econômico-financeira que atingiu as Requerentes e tantas outras empresas do segmento, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, essencial à população da região sul fluminense, promovendo a restruturação do passivo de forma ampla e organizada, com o pagamento da coletividade de credores, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade na geração de benefícios econômicos e sociais à população.

II.C – AUMENTO VERTIGINOSO E DESENFREADO DA PRINCIPAL MATÉRIA-PRIMA: O ÓLEO DIESEL.

50. Além dos nefastos efeitos gerados pela ausência de investimentos no setor, redução da demanda de passageiros e queda substancial da receita das Requerentes, a alta do preço do petróleo no âmbito internacional e nacional também agravou sobremaneira a já combalida situação econômico-financeira do setor de transporte público.

51. No ano de 2021, foi possível perceber um aumento de aproximadamente 60% (sessenta por cento) no preço do petróleo no mercado internacional, em razão da reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise mundial oriunda da Pandemia do Covid-19[11].

52. Isso não parou por aí. Em fevereiro de 2022, a guerra entre Rússia e Ucrânia foi deflagrada oficialmente[12]. A relevância desta guerra para a alta dos preços do petróleo no mercado mundial ocorre porque a Rússia é o terceiro maior produtor de petróleo no mundo, e até então um dos principais fornecedores de óleo e gás para a Europa.

53. Com a confirmação do início da guerra, países como Estados Unidos, Reino Unido e os pertencentes à União Europeia anunciaram cortes na importação do óleo e do gás fornecidos pela Rússia. Além disso, através de uma série de bloqueios econômicos, o acesso ao óleo e gás russos[13] também foi restrito para outros países parceiros, o que resultou no aumento da demanda da produção fora da Rússia,

[11] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-do-petroleo-ja-subiu-60-em-2021-e-ha-quem-aposte-em-mais-aumentos/
[12] Disponível em: https://www.forbes.com/advisor/investing/high-oil-prices/#:~:text=The%20pump%20price%20may%20be,of%20slowing%20global%20economic%20growth.
[13] Disponível em: https://www.gep.com/blog/mind/russia-ukraine-wars-effects-oil-and-gas-industry#:~:text=Oil%20prices%20were%20rising%20globally,barrel%20on%204%20March%202022 .

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

impulsionando significativamente o preço do barril que iniciou 2022 a US$ 76, tendo alcançado o valor de US$ 128 em junho deste ano[14]:

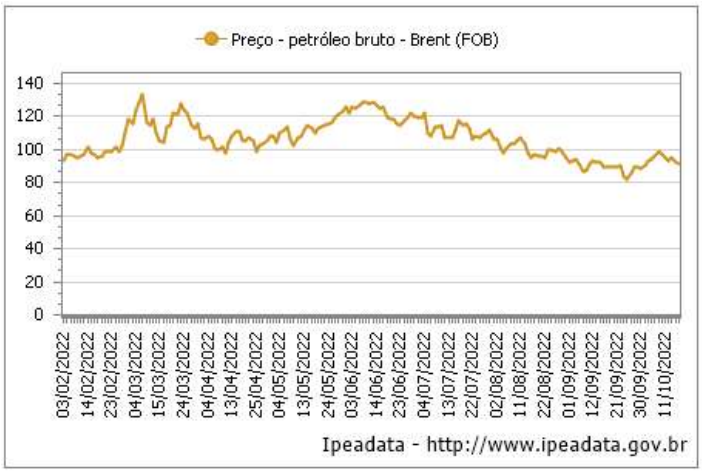

54. Tendo em vista que desde 2016[15] a Petrobras – empresa estatal detentora de 95% (noventa e cinco por cento) da indústria de petróleo no Brasil – utiliza como política o 'preço de paridade internacional', a variação do preço do combustível comercializado está atrelada ao custo de importação, que inclui taxas portuárias e transporte na referência de cálculo.

55. Ocorre que, diante dos contextos internacional e nacional, com a alta do preço do barril do petróleo e a alta flutuação do câmbio nacional[16], a comercialização de combustíveis no Brasil passou a ser realizada com preços cada vez mais altos.

56. Com efeito, o litro do óleo diesel, combustível fóssil e principal matéria prima utilizada pelas Requerentes para abastecimentos dos veículos, subiu mês a mês. A título elucidativo, Barra do Piraí/RJ, local sede das empresas do Grupo Santo Antônio, disputou o *ranking* entre os valores mais altos de combustível comercializados entre os municípios da região, chegando, em junho de 2022, a R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos), mais que o dobro do preço médio de R$ 3,69 (três reais e sessenta

[14] Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?module=m&serid=1650971490&oper=view .
[15] Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/03/11/internas_economia,1352035/o-que-e-o-ppi-usado-pela-petrobras-para-aumentar-o-preco-dos-combustiveis.shtml.
[16] Disponível em: https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/mensal/dolar/.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

e nove centavos) que custava em janeiro de 2021, conforme apontado em pesquisa realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no mesmo período[17].

57. Tudo isto, aliado ao déficit das contas causado pela Pandemia do Covid-19, intensificou a crise financeira das Requerentes, na medida em que o preço do óleo diesel influencia diretamente na operação, correspondendo a cerca de 33,7% (trinta e três vírgula sete por cento) do custo operacional das empresas do segmento.

58. Para se ter uma ideia da gravidade, o reajuste médio deste combustível foi maior do que a própria taxa de inflação, registrando alta de 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento) apenas em 2022. Em agosto do mesmo ano, a alta foi de 61% (sessenta e um por cento)[18]. O gráfico abaixo[19], elaborado pelo NTU em setembro de 2021, ilustra bem o desequilíbrio da variação da inflação *versus* preço do óleo diesel:

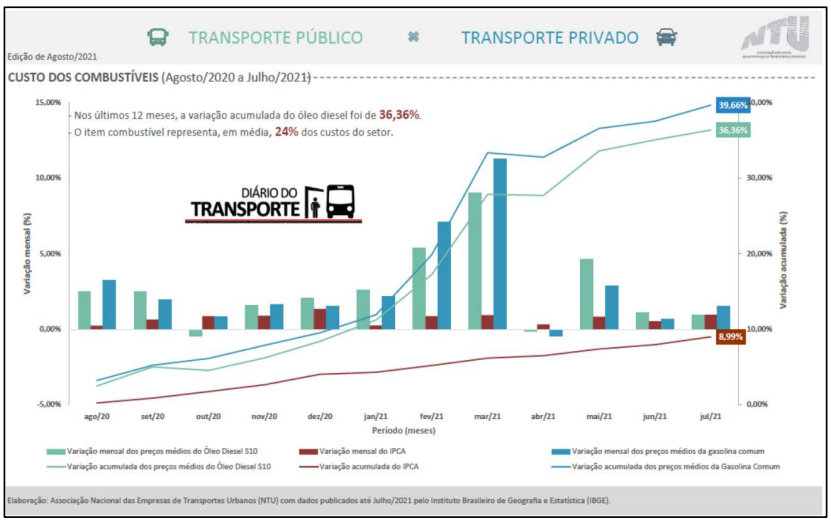

59. Essa série de eventos que culminaram na alta do preço do petróleo causa um efeito cascata no aumento dos preços de absolutamente todos os insumos dele derivados, como, por exemplo, peças e

[17] Disponível em: https://folhadoaco.com.br/2022/03/27/tres-rios-angra-e-barra-do-pirai-superam-vr-no-preco-medio-da-gasolina/ ; e, https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-do-oleo-diesel-dobra-em-um-ano-e-meio-e-petrobras-nao-ve-tendencia-de-queda/
[18] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/anp-diesel-registra-terceira-semana-consecutiva-com-preco-em-queda/#:~:text=O%20%C3%BAltimo%20reajuste%20que%20deixou,%C3%A9%20de%2061%2C9%25.
[19] Disponível em: https://diariodotransporte.com.br/2021/09/08/em-um-ano-diesel-sobe-quatro-vezes-mais-que-a-inflacao-acumulada-pelo-ipca/

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

acessórios essenciais à atividade, o que vem gerando uma crise nunca vista, principalmente no segmento de transporte rodoviário que depende dessa matéria prima para a sua operação.

60. Não se pode desconsiderar também que o aumento desgovernado e imprevisível do preço do diesel corresponde a um incremento operacional de custos de aproximadamente 40% (quarenta por cento) mensais acima da previsão orçamentária do Grupo Santo Antônio, que ostenta um alto consumo de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) litros do combustível por mês.

(III)

A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO GRUPO SANTO ANTÔNIO E A SUA RELEVANTE FUNÇÃO SOCIAL

61. É incontestável que todos os acontecimentos acima narrados comprometeram a situação econômico-financeira do Grupo Santo Antônio. Contudo, com todo o histórico de sucesso, a estrutura e o *know how* que as Requerentes possuem em seu setor de atuação, associado a um projeto de restruturação financeira e operacional já em andamento, é certo que as empresas possuem total capacidade de superação da momentânea crise que enfrentam.

62. Conforme anteriormente mencionado, o Grupo Santo Antônio atua há mais de 50 (cinquenta) anos no setor, figurando como uma das mais importantes e tradicionais empresas de ônibus da região, prestando um serviço essencial à população, não só de transporte rodoviário urbano municipal e intermunicipal, como também de transporte escolar.

63. Apesar das dificuldades narradas ao longo desta peça, hoje, as Requerentes são responsáveis por gerar cerca de 100 (cem) postos de trabalho, diretos e indiretos, com um faturamento médio de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mensais, capacitar mão-de-obra local, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento na região e fornecer à população serviço essencial, transportando aproximadamente 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) passageiros por mês, operando 18 (dezoito) linhas, com mais de 50 (cinquenta) veículos, além do atendimento às 22 (vinte e duas) escolas públicas do Município de Barra do Piraí, com o transporte de 800 (oitocentos) alunos por dia. Trata-se de um caso clássico de dificuldade financeira causada por crise de liquidez que demanda a recomposição do passivo.

64. Não há dúvidas, portanto, quanto à relevantíssima função social que as Requerentes exercem, principalmente nesta Cidade, garantindo aos moradores e alunos da rede pública de ensino o

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

direito ao transporte e à mobilidade urbana, o que evidencia a necessidade de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, conforme determina o artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

65. Em que pese a crise momentaneamente vivenciada, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, as Requerentes iniciaram um projeto de reestruturação financeira e operacional, procedendo com a revisão de custos, suspensão temporária de operações deficitárias [20] e redução do número de colaboradores, com o objetivo de equalizar o passivo e permitir a preservação do negócio, o máximo de postos de trabalho e a superação da liquidez experimentada.

66. Tudo isso, com o intuito de adequar as suas operações à atual situação de fragilidade econômica, objetivando manter hígidas as suas atividades, os empregos gerados e, consequentemente, atender os interesses dos credores, preservando sua relevante função social enquanto geradora de riquezas e empregos.

67. Não obstante o cenário desafiador, com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto da recuperação judicial e a reorganização do plano de negócio desenvolvido pelo Grupo, as dificuldades ora enfrentadas serão devidamente superadas, sobretudo em razão da evidente viabilidade das Requerentes, impedindo que façam parte das milhares de empresas que anunciaram o encerramento das atividades do País, sobretudo porque as empresas cumprem com todos os requerimentos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei nº 11.101/2005.

68. A propósito, por extrema cautela e para assegurar mais agilidade na análise do deferimento do processamento, as Requerentes anexam aos autos não só Laudo de Constatação Prévia (artigo 51-A da Lei 11.101/05[21]), em que se demonstram as condições de funcionamento da empresa e a regularidade da documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (**doc. 03**), como também Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, em que atesta que a recuperação judicial é a opção mais recomendada para que o Grupo Santo Antônio possa se reestruturar (**doc. 04**), ambos elaborados por consultor especializado na área.

[20] A exemplo da Santo Antônio, Santa Luiza e J.C. Guimarães.
[21] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

69. Portanto, os fatores acima listados demonstram cabalmente a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e suas condições de viabilidade, além da necessidade de preservação da Fonte Produtora, uma vez que se enquadra dentro do escopo de empresas que devem ser protegidas pela Lei nº 11.101/2005.

70. Deste modo, revela-se essencial a preservação das atividades do Grupo Santo Antônio e o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, sendo certo que as Requerentes reúnem um feixe de diferentes interesses (credores, fornecedores, funcionários, parceiros comerciais, clientes e toda a comunidade afetada e beneficiada por sua atuação) que torna evidente a função social desenvolvida. Assim, sua reestruturação se mostra absolutamente viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, insculpido pelo art. 47, da LFRE[22].

(IV)

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

GRUPO ECONÔMICO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 69-J DA LFRE

71. No âmbito da recuperação judicial, a possibilidade de litigar conjuntamente no mesmo processo permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e a tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica[23].

72. Conforme regem os artigos 69-J a 69-L da LFRE, o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, tratando-os como se pertencessem a um único devedor, cuja reestruturação se dará através de um plano de recuperação judicial unitário, desde que atendidos determinados requisitos.

73. A literalidade do 69-J da LFRE estabelece que devem ser preenchidos, no mínimo, 2 (duas) hipóteses para a consolidação substancial dentro do ambiente de recuperação judicial: existência de

[22] Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
[23] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 593 (livro digital).

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes[24].

74. A inequívoca relação de interdependência entre as Requerentes pode ser facilmente exemplificada pelo simples fato de que as empresas desenvolvem atividade de transporte público de passageiros na Região Sul Fluminense, principalmente na Cidade de Barra do Piraí/RJ, de maneira integrada e coordenada, possuindo como sede o mesmo logradouro, sendo que 03 (três) das 04 (quatro) Requerentes ocupam o mesmíssimo local de sede.

75. Para além disso, estão inegavelmente presentes pelo menos 3 (três) das 4 (quatro) hipóteses indicadas nos incisos I a IV do art. 69-J, da LFRE.

76. O simples compulsar dos contratos sociais das Requerentes demonstra que possuem identidade praticamente total no quadro societário, sendo o controle e a administração exercidos em todos os casos pelo mesmo sócio (Sr. Rafael Vilar Ferreira da Silva) há mais de 15 (quinze) anos, deixando mais do que evidente a relação de controle entre as sociedades do Grupo:

Nome	Quotas	Valor
RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA	655.500	R$ 655.500,00
MARCUS VINICIUS TARANTO DA SILVA	379.500	R$ 379.500,00
JEFFERSON MOREIRA DA SILVA	115.000	R$ 115.000,00
TOTAL	1.150.000	R$1.150.000,00

(Contrato social – Viação Santo Antônio)

Nome	Quotas	Valor
RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA	473.100	R$473.100,00
MARCUS VINICIUS TARANTO DA SILVA	273.900	R$273.900,00
JEFFERSON MOREIRA DA SILVA	83.000	R$.83.000,00
TOTAL	830.000	R$830.000,00

(Contrato social – Viação Santa Luzia)

Nome	Quotas	Valor
RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA	57.000	R$57.000,00
MARCUS VINICIUS TARANTO DA SILVA	33.000	R$33.000,00
JEFFERSON MOREIRA DA SILVA	10.000	R$10.000,00
TOTAL	100.000	R$100.000,00

(Contrato social – J. C. Guimarães Transportes)

Nome	Quotas	Valor
RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA	385.000	R$385.000,00
MARCUS VINICIUS TARANTO DA SILVA	115.000	R$115.000,00
TOTAIS	500.000	R$500.000,00

(Contrato social – Viação Santa Edwiges)

77. Essa relação de dependência entre as Requerentes vai além, na medida em que todas combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns, sendo a Santa Edwiges a maior fonte

[24] Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

produtora, concentrando atualmente 90% (noventa por cento) do faturamento global. Ademais, a aquisição e abertura da Santa Luzia, J.C. Guimarães e Santa Edwiges foram originalmente concebidas como uma forma de diversificar os investimentos da Santo Antônio sob um mesmo núcleo diretivo e mesmíssima gestão familiar.

78. Finalmente, por se tratar de empresas que exercem atividade econômica inseridas dentro de uma mesma atividade-fim, fica evidente que a atuação das Requerentes no mercado é interpretada pelos demais *players,* especialmente fornecedores, como conjunta. Há interconexão entre as atividades desenvolvidas pelas empresas, eis que estão inseridas dentro do contexto de transporte público de passageiros voltada para a Região Sul Fluminense e concentrada na Cidade de Barra do Piraí.

79. Portanto, a estrutura societária interligada permite que eventuais sucessos obtidos por uma das sociedades do Grupo, após a liquidação de suas obrigações, reverberem entre as demais empresas, principalmente para o pagamento dos credores de maneira ampla e unificada. Logo, é imprescindível que se faça um único plano de pagamento para cumprimento das obrigações financeiras das empresas como uma unidade indissociável, especialmente para melhores atender aos interesses da coletividade dos envolvidos no procedimento.

80. Por outro lado, eventuais insucessos de uma sociedade acabam por impactar as outras. Dito de forma objetiva, o resultado tanto positivo como negativo de cada uma das Requerentes serve ao Grupo Santo Antônio como um todo[25].

81. Percebe-se, assim, que nos termos do artigo 69-J da LFRE, estão presentes os requisitos legais necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Santo Antônio sob consolidação substancial. Neste sentido, cumpre destacar a lição da doutrina especializada a respeito do tema:

> "(...) A alteração legal com a inclusão do art. 69-J, contudo, de forma criticável, caracteriza a possibilidade de consolidação excepcional em determinadas hipóteses,

[25] Como bem explica Eduardo Secchi Munhoz: *"O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a realização de um interesse global, distinto daqueles que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento"* (MUNHOZ, Eduardo Secchi, Empresa Contemporânea e o Direito Societário. São Paulo. Juarez de Oliveira. p. 134).

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

mas sem atenção à exigência de que haja conhecimento pelos credores a respeito da confusão patrimonial dos devedores e de forma a se presumir que mensuração os respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento. Desta forma, estabeleceu que **a consolidação substancial deverá ser reconhecida pelo Juízo quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, com a ocorrência de, no mínimo duas condições, cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.** Pode-se assim, pela redação estrita da lei, aceitar uma consolidação substancial sem que haja qualquer conhecimento da confusão patrimonial pelos credores e diante de uma simples existência de um grupo societário com relação de controle e identidade de sócios, o que afronta a legítima expectativa dos credores.

(...)

A consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. **Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias de controle absoluto pelos devedores, é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que essa confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento".**

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª Ed, São Paulo: Saraiva Educação, 2021, págs. 654/655)

82. Este também é o entendimento que vem sendo adotado perante os Tribunais Pátrios:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA DO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE SIMBIOSE ENTRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DAS RECUPERANDAS. UNIDADE LABORAL E PATRIMONIAL.** MATÉRIA OBJETO DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 11.101/2005. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o acordo entre devedor, que elabora e apresenta o plano recuperatório, e seus credores, que deliberam acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição, em assembleia geral convocada para este fim. Princípio da maioria sem prejuízo do respeito aos direitos da minoria. 2. Acordo de vontades que deve preservar o interesse da maioria que espera a recuperação da empresa e, em consequência, o pagamento de seus créditos, ainda que em condições diversas daquelas inicialmente acordadas. Princípio da preservação da empresa. **3. Ao julgador não cabe entrar no mérito de dados consistentes na carga produtiva das recuperandas**. 4. Aprovação do plano de recuperação judicial consolidado de todas as recuperandas, o qual foi devidamente homologado por decisão judicial. **5. A atuação das pessoas jurídicas do grupo ocorre com patente unidade laboral e patrimonial, presente a interconexão e confusão de ativos e passivos entre as Recuperandas. Conhecimento e desprovimento do recurso**."

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

[Trecho de Voto]: "**No que se refere à consolidação substancial, apesar da Lei nº 11.101/2005 não prever a possibilidade do litisconsórcio ativo no pedido recuperacional, as normas do processo civil aplicam-se, de forma subsidiária, aos processos regidos pela Lei de Recuperações, conforme preceitua o art. 189 daquele diploma legal.**

Conforme entendimento adotado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, por ocasião do julgamento do REsp. nº 1.626.184 – MT:

> "*A formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial resulta no que a doutrina denomina consolidação processual, que representa tão somente o processamento nos mesmos autos, por motivo de economia, de recuperações autônomas, com a apresentação de planos individualizados. (...)* ***Na situação em que, além da formação do litisconsórcio, admite-se a apresentação de plano único, ocorre o que se denomina de consolidação substancial. Trata-se de hipótese em que as diversas personalidades jurídicas não são tratadas como núcleos de interesses autônomos. Diante da confusão entre as personalidades jurídicas, a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende e interfere na dos demais. As contratações realizadas revelam muitas vezes que o ajuste foi feito considerando-se o grupo e não apenas um de seus componentes. Nessa situação, é apresentado plano único, com tratamento igualitário entre os credores de cada classe***."

Com a promulgação da Lei nº 14.112/2020, a consolidação processual e a consolidação substancial foram disciplinadas nos artigos 69-G a 69-L da LRF

Observa-se, ainda, no caso, que a atuação das pessoas jurídicas do grupo ocorre com patente unidade laboral e patrimonial, presente a interconexão e confusão de ativos e passivos entre as Recuperandas. (...) **De se registar que o processo de recuperação deve buscar, além dos interesses dos credores e a pars conditio creditorum, a preservação da empresa, com o reerguimento e manutenção das atividades da sociedade empresarial**."

(TJRJ. AI nº 0019159-89.2021.8.19.0000. Rel. Desembargador Rogério de Oliveira Souza. 6ª Câmara Cível. Julgamento em 15/06/2022)

"REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – Pessoa jurídica estrangeira – Art. 75, X do CPC – Grupo empresarial COPAC que outorgou poderes aos advogados brasileiros para atuarem junto à presente recuperação – Regularidade formal caracterizada mediante apresentação do estatuto social devidamente traduzido e procuração 'ad judicia et extra' - O simples fato de o credor canadense não possuir filial ou administrador no Brasil, não o impede de litigar na Justiça Brasileira – Precedente do E. STJ – Preliminar das agravadas rejeitadas. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto** – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa -**

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

> **Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escorreita – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Recurso improvido**. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial - Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido."
>
> (TJSP. AI n° 2269266-61.2020.8.26.0000. Rel. Desembargador J. B. Franco de Godoi. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 19/05/2021)

83. Por esses motivos, no caso do Grupo Santo Antônio, é indispensável o ajuizamento desta recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário sob consolidação substancial, porque essa providência (i) maximiza o interesse dos próprios credores, por assegurar o respeito ao princípio do *par conditio creditorum*; (ii) privilegia, concretamente, os princípios processuais da efetividade, da economia processual e da duração razoável do processo; e, consequentemente, (iii) potencializa a eficiência e eficácia do processo de reestruturação como um todo.

84. Por outro lado, impossibilitar o litisconsórcio ativo-unitário – algo que só se cogita em eventualidade e para fins de argumentação – representaria verdadeiro óbice à consecução dos objetivos da LFRE, por prejudicar sobremaneira (provavelmente inviabilizando) a necessária reestruturação do Grupo Santo Antonio.

(V)

COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

85. A competência deste MM. Juízo também é manifesta por todas as razões já expostas na exordial deste pedido de recuperação judicial.

86. Como se sabe, é competente para processar o pedido de recuperação judicial o Juízo do foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor (art. 3º da LFRE). E, tanto a doutrina quanto a jurisprudência caracterizam "*principal estabelecimento*" como sendo o local onde se concentram as atividades mais importantes da empresa e onde o seu centro decisório está localizado[26].

[26] "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...). **MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR**

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

87. Ora, as Requerentes exercem a inequívoca função social em Barra do Piraí/RJ, onde se localizam as suas sedes e garagem, bem como onde se concentram os seus funcionários, além de todas as linhas e veículos operados, que são a principal ferramenta para a exploração do objeto social do Grupo, sendo ainda nesta mesma Comarca o local de onde todas as decisões administrativas, financeiras, gerenciais, contábeis e comerciais são tomadas.

88. Neste sentido, considerando que a LFRE estabelece em seu artigo 3º ser competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor[27], sendo esta mesma interpretação adotada pelo artigo 69-G, §2º, da LFRE[28] ao tratar de pedidos de recuperação judicial formulados por empresas integrantes do mesmo grupo econômico, não há dúvida acerca da competência deste MM. Juízo.

89. Dessa forma, sob qualquer ângulo que se examine a questão, é inequívoca a competência deste MM. Juízo para processar o presente pedido de recuperação judicial.

(VI)

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05

90. Tendo sido demonstrada a relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade de recuperação, passa-se a apresentar a documentação completa e

---

VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. **2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios**. (...) 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (STJ. CC n. 189.267/SP. Rel. Ministro Raul Araújo. Segunda Seção. DJe de 13/10/2022)

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de falência deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005**. 2. Agravo interno desprovido." (STJ. AgInt nos EDcl no CC 172.719/RS. Rel. Ministro raul araújo. 2ª Seção. DJe 27/10/2020)

[27] Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[28] Art. 69-G - Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (...)
§ 2º - O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

indispensável à apreciação do pedido ora formulado, que comprova o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na LFRE.

91. Em primeiro lugar, o Grupo Santo Antônio declara que (i) exerce regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei (vide doc. 01); (ii) jamais foi falido ou obteve concessão de recuperação judicial (**doc. 05**); e (iii) seus administradores/sócios controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (**doc. 06**).

92. Adicionalmente, esclarecem que expuseram detalhadamente as causas concretas da situação patrimonial e das razões de sua crise econômico-financeira (art. 51, I da LFRE), instruindo este pedido com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LFRE, a saber:

(i) Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (**doc. 07**) e as demonstrações financeiras levantadas especialmente para instrução deste pedido – parcial referente ao ano de 2023 – aí incluindo balancetes, relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II da LFRE) – **doc. 08**;

(ii) Relação nominal de credores, com todas as informações exigidas por lei (art. 51, III da LFRE) – **doc. 09**;

(iii) Relação integral de empregados, com todas as informações exigidas por lei (art. 51, IV da LFRE) – **doc. 10**;

(iv) Certidão de regularidade no registro público de empresas, consubstanciada na certidão de regularidade emitida pela JUCERJA (art. 48, *caput*, e art. 51, V da LFRE) – *vide doc. 01*;

(v) Relação dos bens particulares dos sócios e administradores (artigo 51, VI da LFRE) – *vide* pedido de sigilo;

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

(vi) Extratos atualizados de contas correntes e aplicações (art. 51, VII da LFRE)[29] – **doc. 11**;

(vii) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, VIII da LFRE) – **doc. 12**;

(viii) Relação de ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, IX da LFRE) – **doc. 13**;

(ix) Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X da LFRE) – **doc. 14**; e

(x) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI da LFRE) – **doc. 15**.

93. Estando em termos a documentação exigida pela Lei nº 11.101/05, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005[30].

(VII)
PEDIDOS

94. Diante do exposto, as Requerentes requerem:

(i) Seja deferido o processamento desta recuperação judicial, em litisconsórcio ativo-unitário com a consolidação substancial das Requerentes, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções contra os devedores pelo prazo legal, conforme dispõem os artigos 6º, 52 e 69-J da LFRE;

(ii) Seja nomeado o Ilmo. Administrador Judicial, na forma do art. 52, I da LFRE;

(iii) Seja determinada a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE.

[29] As Requerentes informam desde já, para ciência de V. Exa., que as empresas SANTO ANTÔNIO e J. C. GUIMARÃES não possuem atualmente contas bancárias e aplicações financeiras ativas, de forma que não possuem extratos bancários.
[30] Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)" (grifos nossos)

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

95. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, as Requerentes pugnam para que a relação de bens pessoais dos administradores exigidas pelo art. 51, incisos VI, da LFRE, seja autuada em apartado sob segredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

96. O Grupo Santo Antônio se declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e desde logo protesta, caso necessário, pela complementação dos documentos ora apresentados, ou pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, tudo sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

97. Além disso, informa que o seu Plano de Recuperação Judicial unificado será apresentado a esse MM. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial das Requerentes, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

98. Requer-se, sob pena de nulidade, sejam todas as intimações referentes ao feito realizadas exclusivamente em nome de Raysa Pereira de Moraes, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.582, e Fabiana Marques Lima, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.829, com endereço profissional na Rua Maria Quitéria, nº 41, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, indicando-se, para fins de intimações eletrônicas, o e-mail flima@moraessavaget.com.br, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

99. Dá-se à causa o valor de R$ 33.648.373,49 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829

Anna Luiza Piersanti
OAB/RJ 243.472

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955

RELAÇÃO DE ANEXOS

DOC. 01	Atos Constitutivos e Certidões de Regularidade emitidas pela JUCERJA.
DOC. 02	Procurações.
DOC. 03	Laudo de Constatação Prévia.
DOC. 04	Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.
DOC. 05	Certidões dos Distribuidores de Falência e Recuperação Judicial.
DOC. 06	Declarações das Requerentes sobre a ausência de quaisquer condenações associadas à crimes falimentares.
DOC. 07	Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.
DOC. 08	Balancetes, relatório gerencial do fluxo de caixa e suas projeções.
DOC. 09	Relação de Credores.
DOC. 10	Relação de Empregados.
DOC. 11	Extratos atualizados de contas-correntes e aplicações.
DOC. 12	Certidões dos cartórios de protesto.
DOC. 13	Relação de Ações Judiciais.
DOC. 14	Relação do Passivo Fiscal.
DOC. 15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 25/04/2023 18:41:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042518411449300000052940955
Número do documento: 23042518411449300000052940955